PROCESSO Nº: 169/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
ADESÃO Nº: 002/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI**, com sede administrativa situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, na cidade de Barras – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Sérvulo de Sousa,** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.461.022/0001-09, com sede na cidade de Teresina – PI, estabelecida na Av. Frei Serafim, nº 1989, centro, CEP: 64.000-020 doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão nº 002/2025, homologado no Processo Administrativo nº 169/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão ao srp do município de Luís Correia-PI, na condição de carona, ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para realização de cirurgias de catarata para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município - pregão eletrônico srp nº 007/2024 - ata publicada no ano iv - edição 790 - Teresina (PI), quinta-feira, 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficiais das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/09/2025 a 07/09/2026, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 800.650,00 (oitocentos mil seiscentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, fretes, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, com recursos das seguintes fontes: FPM / FMS / FUS / FMAS / FME / FUNDEB / QSE / ICMS / Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Digitalizado com CamScanner

Em caso de atraso de pagamento, por culpa da Administração, o valor será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até o efetivo adimplemento, tomando-se por base o índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
O valor do contrato será reajustado, quando cabível, observando-se a periodicidade anual e os índices previstos no edital ou, na ausência, pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO
A CONTRATADA poderá solicitar repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico de origem.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
As condições de prestação e recebimento dos serviços serão aquelas definidas no Termo de Referência do Edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que registrará ocorrências em relatório próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas constantes no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO
O presente contrato poderá ser extinto:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;
II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes;
III – em decorrência de outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar o presente contrato em operações financeiras;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do estado do Piauí, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barras – PI, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Barras – PI, 08 de setembro de 2025.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

Juliana Rodrigues de L. R. Gonçalves
Diretora Executiva
HO SAUDE LTDA

HO SAÚDE LTDA
CNPJ: 13.461.022/0001-09

TESTEMUNHAS:
Nome: Ruth Nascimento da Costa Silva
CPF: 834.458.463-91
Nome: Davi Gutto de Sousa
CPF: 044.193.053-04

Digitalizado com CamScanner